

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lagos aprovou, em 30 de Junho de 2003, a alteração das medidas preventivas ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2002, de 11 de Abril, e 82/2002, de 12 de Abril, bem como a prorrogação do prazo de vigência das mesmas.

A alteração das medidas preventivas tem por fundamento a decisão tomada pela Câmara Municipal de Lagos de substituir a elaboração do Plano de Pormenor de Odiáxere por um plano de urbanização para o mesmo aglomerado urbano, alargando a área de intervenção do plano inicial, para o qual foram estabelecidas as medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2002, de 11 de Abril. Contudo, a figura de alteração de medidas preventivas não está prevista no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, pelo que não é possível proceder à sua ratificação.

Por outro lado, a decisão camarária de abandonar a intenção de elaborar aquele Plano de Pormenor enquadra-se na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o que implica a caducidade das medidas preventivas estabelecidas para salvaguarda deste Plano.

As dificuldades decorrentes da retoma do processo do Plano Director Municipal de Lagos, em virtude da sua anulação judicial, e as dificuldades inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos de elaboração dos Planos de Pormenor de Sargaçal, Portelas, Bensafrim, Barão de São João, Almádena, Espiche e Chincato justificam a necessidade da prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pelas resoluções do Conselho de Ministros acima referidas por forma a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou tornar mais onerosa a execução dos mencionados planos.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 112.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 109.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2002, de 11 de Abril, e 82/2002, de 12 de Abril, contado a partir de 12 de Abril de 2004.

2 — Excluir de ratificação a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2002, de 11 de Abril, para a área de intervenção do Plano de Pormenor de Odiáxere, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

3 — Excluir de ratificação o artigo 1.º do texto das medidas preventivas, que se publica em anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

4 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Texto das medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O âmbito territorial das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 11 de Abril de 2002, estabelecido para a área de intervenção do Plano de Pormenor de Odiáxere, é alterado, passando a abranger a área identificada na planta em anexo, correspondente à área abrangida pelo plano de urbanização do mesmo aglomerado.

2 — É excluído do âmbito de aplicação das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 12 de Abril de 2002, a área correspondente à área de intervenção do Plano de Urbanização de Odiáxere, em conformidade com a planta em anexo.

Artigo 2.º

Âmbito temporal

São prorrogados por mais um ano os prazos de vigência das medidas preventivas ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2002 e 82/2002, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 11 e 12 de Abril de 2002.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em 10 de Novembro de 2000 e em 5 de Abril de 2002, o Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2003, de 8 de Outubro.

Por lapso, alguns dos parâmetros do quadro resumo do artigo 13.º do Regulamento, que foram publicados no *Diário da República*, não correspondem aos que foram aprovados pela Assembleia Municipal, pelo que se torna necessário proceder a nova ratificação daquele artigo, nos termos em que este foi aprovado por aquele órgão deliberativo.

Importa, assim, proceder a nova ratificação do referido artigo do Regulamento, verificada que foi a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Considerando o disposto na alínea *d*) do n.º 3 em conjugação com o n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2003, de 8 de Outubro, na parte em que ratifica o artigo 13.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5.

2 — Ratificar o artigo 13.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5, que se publica em anexo à presente resolução e dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

Artigo 13.º

Parâmetros urbanísticos

Quadro resumo de ordenamento

CATEGORIAS	SUB-CATEGORIAS	SUB-UNIDADES DE PLANEAMENTO E GESTAO	PARAMETROS URBANISTICOS												OBS.			
			AREA TOTAL (ha)	N.º DE LOTES	COS	CAS	N.º DE PISOS	CERCEA met.	N.º DE CAMAS	AREA MAX. CONSTRUÇ (m2)	AREA MAX. IMPLANT. (m2)	DENSID. POPULAC. camas/ha	INDICE IMPERMEAB	AFAST. met.		COTA DE SOLEIRA		
EDIFICAVEIS	SUR	LO1	0.825	4	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	22	1650	1650	26.67	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 10/85		
		LO1A	1.813	7	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	39	3626	3626	21.51	0.40	8.00	(1)	Previsto no Plano 91		
		LO2	13.092	50	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	275	26184	26184	21.01	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 6/72		
		LO2A	2.6325	14	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	77	5265	5265	29.25	0.40	8.00	(1)	Previsto no Plano 91		
		LO3	11.9163	51	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	280	23833	23833	23.50	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 1/83		
		LO3A	0.6665	2	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	11	1333	1333	16.50	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 4/96		
		LO4	2.9495	20	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	110	5999	5999	37.29	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 3/64		
		LO5	14.3404	51	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	280	29661	29661	19.53	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 1/83		
		LO5A	1.8925	9	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	49	3795	3795	25.89	0.40	8.00	(1)	Previsto no Plano 91		
		LO6	5.4523	29	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	154	10905	10905	28.24	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 1/74		
		LO7	2.6165	11	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	60	5233	5233	22.93	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 3/85		
		LO8	13.582	56	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	309	27164	27164	22.68	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 3/72		
		LO9	1.934	8	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	44	3988	3988	22.75	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 9/85		
		LO10	32.002	145	0.25	0.25	2+CAVE	6.50	798	80005	80005	24.94	0.45	6.00	(1)	Alv. Nº 15/87		
		LO15	7.40	32	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	176	14800	14800	23.78	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 1/96		
		LO16	7.6085	38	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	209	15217	15217	27.47	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 2/96		
		LO17	2.467	11	0.30	0.30	2+CAVE	6.50	136	7401	7401	54.72	0.50	8.00	(1)	Alv. Nº 13/93		
		LO18	2.077	13	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	71	4154	4154	34.18	0.40	8.00	(1)	Previsto no Plano 91		
		LO21	9.0775	45	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	242	18155	18155	26.66	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 4/99		
		LO22	3.513	17	0.20	0.20	2+CAVE	6.50	93	7026	7026	26.47	0.40	8.00	(1)	Alv. Nº 5/89		
		LO24	6.34	26	0.25	0.25	2+CAVE	6.50	145	15850	15850	22.87	0.45	8.00	(1)	Previsto no Plano 91		
		TOTAL	144.198	638	-	-	-	-	3678	310033	310033	24.81	-	-	-	-	-	
			SURT	AL1	4.70	1	0.60	0.30	2+CAVE	6.50 (2)	500	28200	14100	106.39	0.60	8.00	(1)	Previsto no Plano 91
				AL3	8.15	1	0.40	0.20	2+CAVE	6.50 (2)	600	32600	16300	73.62	0.40	8.00	(1)	Previsto no Plano 91
		ET3		2.90	1	0.60	0.30	2+CAVE	6.50 (2)	360	17400	8700	120.69	0.60	8.00	(1)	Previsto no Plano 91	
		ET4		3.80	1	0.60	0.30	2+CAVE	6.50 (2)	200	22800	11400	52.63	0.60	8.00	(1)	Previsto no Plano 91	
		TOTAL	19.55	4	-	-	-	1650	101000	50500	84.40	-	-	-	-	-		
		SUT	HO1	2.00	1	0.60	0.30	2+CAVE	6.50 (2)	200	12000	6000	100.00	0.60	8.00	(1)	Previsto no Plano 91	
			HO3	1.16	1	0.40	0.20	2+CAVE	6.50	108	4640	2320	93.10	0.40	8.00	(1)	EXIST.	
			HO3B	1.75	1	0.40	0.20	2+CAVE	6.50	152	7000	3500	86.86	0.40	8.00	(1)	Previsto no Plano 91	
			HO4	2.70	1	0.40	0.20	2+CAVE	6.50 (2)	300	10800	5400	111.11	0.40	8.00	(1)	Previsto no Plano 91	
			HOS-AL10	18.00	1	0.40	0.20	2+CAVE	6.50	2100	72000	36000	116.67	0.40	6.00	(1)	Previsto no Plano 91	
			HO6	1.60	1	0.30	0.15	2+CAVE	6.50 (2)	300	4800	2400	187.50	0.30	6.00	(1)	Previsto no Plano 91	
			HO6B	3.60	1	0.30	0.15	2+CAVE	6.50 (2)	300	10800	5400	83.33	0.30	6.00	(1)	EXIST.	
			AL4	7.20	1	0.60	0.30	2+CAVE	6.50	307	43200	21600	42.64	0.60	6.00	(1)	EXIST.	
			AL5	11.50	1	0.60	0.30	2+CAVE	6.50	600	69000	34500	52.17	0.60	6.00	(1)	EXIST.	
			AL7	8.50	1	0.60	0.30	2+CAVE	6.50	750	51000	25500	88.24	0.60	8.00	(1)	Parcialmente Construído	
			AL8	5.70	1	0.40	0.20	2+CAVE	6.50	686	22800	11400	120.35	0.40	8.00	(1)	Parcialmente Construído	
			AL9	8.10	1	0.40	0.20	2+CAVE	6.50	500	32400	16200	61.73	0.40	8.00	(1)	Parcialmente Construído	
			AL11	12.00	1	0.40	0.20	2+CAVE	6.50 (2)	1085	48000	24000	90.42	0.40	8.00	(1)	Previsto no Plano 91	
			TOTAL	83.81	13	-	-	-	7388	388440	194220	88.15	-	-	-	-	-	
		SUTD	EQ1	4.80	1	0.20	0.15	2+CAVE	6.50	-	9600	7200	-	0.20	8.00	EXIST.	EXIST.	
			EQ3	2.534	1	0.02	0.02	1	3.50	-	507	507	-	0.02	-	(1)	Previsto no Plano 91	
			EQ12	0.11	1	0.10	0.10	1	3.50	-	110	110	-	0.10	-	EXIST.	EXIST.	
			EQ14	0.096	1	0.20	0.20	1+CAVE	3.50	-	192	192	-	0.20	-	(1)	-	
			EQ18	0.455	1	0.60	0.60	2+CAVE	6.50	-	2730	2730	-	0.60	6.00	-	-	
			EQ19	0.35	1	0.05	0.05	1	3.50	-	175	175	-	0.05	-	-	-	
			EQ25	0.7685	1	0.10	0.10	1	3.50	-	769	769	-	0.10	-	-	-	
		TOTAL	9.1135	7	-	-	-	-	-	14062	11682	-	-	-	-	-		
		SUEC	EQ6	0.4	1	0.12	0.12	1	3.50	-	480	480	-	0.12	-	EXIST.	EXIST.	
			EQ13	0.12	1	0.71	0.71	1	3.50	-	852	852	-	0.71	-	EXIST.	EXIST.	
			EQ15	0.204	1	0.25	0.25	1	3.50	-	510	510	-	0.25	-	EXIST.	EXIST.	
			EQ16	0.883	1	0.10	0.10	1	3.50	-	893	893	-	0.10	-	EXIST.	EXIST.	
			EQ17	0.06	1	1.25	0.75	2	6.50 (2)	-	750	450	-	1.25	-	EXIST.	EXIST.	
			EQ20	0.04	1	0.75	0.75	1	3.50	-	300	300	-	0.75	-	EXIST.	EXIST.	
			EQ21	0.04	1	0.75	0.75	1	3.50	-	300	300	-	0.75	-	EXIST.	EXIST.	
			EQ22	0.05	1	0.90	0.90	1	3.50	-	450	450	-	0.90	-	EXIST.	EXIST.	
			EQ23	0.17	1	0.25	0.25	1	3.50	-	425	425	-	0.25	-	(1)	-	
			EQ24	0.5415	1	0.10	0.10	1	3.50	-	542	542	-	0.10	-	(1)	-	
		TOTAL	2.51	10	-	-	-	-	-	5492	5192	-	-	-	-	-		
		SUES	LUC	0.42	1	0.71	0.47	2+CAVE	6.50	-	2962	1974	-	0.71	-	EXIST.	EXIST.	
			LUD	0.40	1	0.60	0.30	2+CAVE	3.50	-	2400	1200	-	0.60	-	(1)	Previsto no Plano 91	
			EQ11	1.26	1	0.10	0.10	1	3.50	-	1260	1260	-	0.10	-	EXIST.	EXIST.	
			TOTAL	2.08	3	-	-	-	-	-	6642	4434	-	-	-	-	-	
		SUE	EQ4	2.50	1	0.60	0.30	2+CAVE	6.50 (2)	-	15000	7500	-	0.60	6.00	(1)	Previsto no Plano 91	
			TOTAL	2.50	1	-	-	-	-	-	15000	7500	-	-	-	-	-	
		SUCR	LUA	1.66	1	0.60	0.30	2+CAVE	6.50	24	9960	4980	14.46	0.60	6.00	EXIST.	EXIST.	
			LUB	1.02	1	0.60	0.60	2+CAVE	6.50	100	6120	6120	98.04	0.60	6.00	(1)	EXIST.	
		TOTAL	2.68	2	-	-	-	-	124	16080	11100	46.27	-	-	-	-		
		ESPAÇOS ESPECIAIS / INFRAESTRUTURAS	ETAR 1	1.56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	EXIST.	
			ETAR 2	0.5815	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	EM CURSO
			RESERVATÓRIO DE AGUA	0.43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	EXIST.
			ESPAÇOS CAMAIS	22.80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	EXISTENTES E PROJECTADOS
			LAGOS	30.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	EXIST.
			DIVERSOS	2.50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	EXISTENTES E PROJECTADOS
		TOTAL	57.8715	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	NÃO EDIFICAVEIS	SUG	RF	48.855	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Previsto no Plano 91	
			QL	56.1708	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Previsto no Plano 91	
			SL	62.9334	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Previsto no Plano 91
			DR	3.4402	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Previsto no Plano 91
			TOTAL	170.4004	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		SUEP	SUEP 1	80.7451	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			SUEP 2	17.15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			SUEP 3	61.6845	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		TOTAL	149.5886	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		SUEA	EQ7	0.7	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ruínas Quinta do Lago
	TOTAL		0.7	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	TOTAIS GERAIS			645.00	679	-	-	-	-	12740	856769	594661	19.75	-	-	-	-	

Nota: Os parâmetros urbanísticos aplicam-se aos lotes ou parcelas.

(1) - Ver Regulamento Anº 19

(2) - Sempre que ocorrer sobreposição de zonas públicas, será de admitir, pontualmente, 8,50 m de cerca. Sempre que por questões de hierarquia urbanística, nomeadamente em construções destinadas a miradouro ou torres, será de admitir pontualmente 13,50 m